



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Bertiooga
FORO DE BERTIOGA - 1ª VARA
 Av. Anchieta, 162 / 192, ., Centro - CEP 11250-039, Fone: (13)
 2101-1412, Bertiooga-SP - E-mail: bertiooga1@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – EXECUÇÃO CRIMINAL

RICARDO LUIZ STARCK MALGHOSIAN, Chefe de Seção Judiciário do Cartório da 1ª Vara do Foro de Bertiooga, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1001069-34.2023.8.26.0361 - Ordem nº 2023/000364 - Classe: Execução da Pena - Assunto: Pena de Multa, em que figura como Executado **GENESIO DOS SANTOS**, Brasileiro, Solteiro, Vendedor, RG 23750526, CPF 16324667839, pai JOSE MIGUEL DE FARIAS, mãe NAIR MARIA DE JESUS SANTOS, Nascido/Nascida 07/07/1971, natural de Poá - SP, com endereço à Travessa Capitao Joaquim de Mello Freire, 1292, Bl 11 Ap 22, Alto Ipiranga, CEP 08730-470, Mogi das Cruzes - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **22/02/2023**

Documento de Origem: **nº:**

Processo de Conhecimento: 0008748-49.2016.8.26.0361 - Vara: **1ª VARA CRIMINAL - Comarca de MOGI DAS CRUZES**

Histórico da Parte **Genesis dos Santos**

11/09/2023 - Multa Julgada Extinta

13/08/2026 - Baixa da Parte

Situação Processual:

Extintos os Autos em Razão de Perda de Objeto - 12/09/2023 13:15:13 - Vistos. Trata-se de manifestação do(a) representante do Ministério Público pleiteando a dispensa de pagamento da pena de multa imposta. Conforme entendimento contido em tese firmada no Tema Repetitivo 931 do Col. STJ, na hipótese de sentenciado hipossuficiente economicamente a pena de multa aplicada concomitantemente com a pena corporal pode ser declarada extinta mesmo sem comprovação de seu pagamento. Ademais, o Ministério Público, detento da legitimidade ativa para propor a execução da pena de multa editou a Resolução nº 1.511/2022 PGJ-CGMP, de 05/08/2022, que alterando a Resolução nº 1.229/2020 PGJ-CGMP, de 24/09/2020, estabeleceu regras gerais sobre o tema, tornando facultativo o ajuizamento de ação de execução de multa penal em face de sentenciado hipossuficiente, ressalvadas as hipóteses de multas por crimes de tráfico de drogas, crimes praticados contra a Administração Pública nos quais o sentenciado obteve vantagem indevida e crimes com relevante interesse institucional do Ministério Público. Decido. No caso em tela, vale ressaltar, há ausência de justa causa, pois não há custo-benefício decorrente da execução, sendo que a pena de multa aplicada ao sentenciado é de valor irrisório, tornando o trabalho estatal para cobra-la mais dispendioso, resultando em custos maiores aos cofres públicos para ser iniciada, impulsionada e concluída do que o próprio valor da dívida. Destarte, pelo valor irrisório da multa, não há sentido a execução penal, já que não cobre os gastos do Estado no próprio procedimento de execução. Assim, a fim de não se continuar movimentando desnecessariamente a máquina judiciária, a melhor solução é o reconhecimento da falta de manifesto interesse de agir na execução da multa penal, sendo desnecessário, inútil e inadequado o prosseguimento da execução. Diante do exposto, **JULGO EXTINTA A PENA DE MULTA** imposta ao executado Genesio dos Santos, com fundamento no art. 107, caput, do Código Penal e Artigo 66, inciso II, da Lei nº 7.210/84. Após o trânsito em julgado, comunique-se à vara de execuções criminais e o Juízo de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Bertioga
FORO DE BERTIOGA - 1ª VARA
 Av. Anchieta, 162 / 192, ., Centro - CEP 11250-039, Fone: (13)
 2101-1412, Bertioga-SP - E-mail: bertioagal@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

conhecimento, servindo a presente sentença como ofício, e arquivem com as cautelas de praxe. Oficie-se ao IIRGD e ao TRE acerca da extinção da multa. Ciência ao Ministério Público. P.I.C.

Trânsito em Julgado às partes - Proc. em Andamento - 24/05/2024 16:41:08 - Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 46/47 transitou em julgado em 26/01/2024. Nada Mais. Definitivo - 24/05/2024 16:42:08. Arquivado.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Bertioga, 13 de agosto de 2026.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**